Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290
CNPJ nº. 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em Única Discussão
Por unanimidade
Plenário 23 08 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Josafá Gonçalves
1º Secretário

GABINETE DO VEREADOR AGUINALDO PROMISSÓRIA- PSL

REQUERIMENTO Nº. 1611 /2021.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Cobrando ação junto ao setor municipal competente no sentido de fixar em locais apropriado cópia da lei municipal n°. 17.741, para que a mesma seja devidamente cumprida e respeitada.

CONSIDERANDO a existência da **Lei Municipal n° 17.741**, de 06 de janeiro de 2003, que "***dispõe sobre a afixação nas paradas de ônibus e aquaviários de placas com a indicação do número das linhas, dos horários e mapas dos itinerários***"; visando oferecer melhores condições de atendimento na prestação desses importantes serviços públicos a população é que requeremos a Vossa Excelência ao Senhor Prefeito Municipal que determine ao setor competente providência para que a lei Municipal seja totalmente cumprida, pois somente em pouquíssimos lugares, em parada de ônibus a referida lei está sendo devidamente cumprida as suas determinações legais; **nota-se sobre essa questão, a parada do transporte coletivo localizada na Travessa Silvio Pinto (foto anexa), em frente a Embratel, que atende os veículos destinados as comunidades do nosso interior, periferia e planalto, que se encontra desprovida dessa ação:**

CONSIDERANDO que a proposta visa tão-somente resguardar a população santarena com respeito a tomar conhecimento de forma simplificada dos horários e itinerários, com respeito ao uso dos transportes coletivos que trafegam em nossa região, é que:

REQUEIRO na forma regimental, de conformidade com as prerrogativas que são conferidas pelo Regimento deste Poder, Artigo 51, que seja encaminhada cópia do presente, em atenção ao Senhor Prefeito Municipal de Santarém, a fim de que Sua Excelência autorize o setor municipal competente que seja determinado o cumprimento da ***LEI MUNICIPAL N° 17.741/2003***, de conformidade com a sua deliberação, visando o bem-estar da população usuários desses meios de transportes, com **RELAÇÃO AO FIEL CUMPRIMENTO DOS HORÁRIOS POR PARTE DOS ÔNIBUS EM SANTARÉM.**

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de agosto de 2021.

AGUINALDO PROMISSÓRIA
Vereador – PSL

PARADA DE TRANSPORTE COLETIVO – SEMPRE CHEIO A ESPERA DOS COLETIVOS
ÔNIBUS NÃO CUMPREM HORÁRIOS...

